

Despacho nº 64/Presidente/2025

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1, alínea q), do artigo 92.º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo n.º 1 do artigo 25.º, alíneas n), o) e p) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal e, no respeito pelo definido na Lei n.º 42/2019 de 21 de junho que determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento das propinas o não reconhecimento dos atos académicos, após parecer positivo do Conselho Académico na reunião plenária de 13 de fevereiro de 2025, aprovo o **Regulamento Programa de Apoio a Estudantes Finalistas (PAEF)**, a vigorar a partir do ano letivo 2024/2025 inclusive, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Setúbal, 25 de março de 2025

A Presidente,

(Prof.^a Doutora Ângela Lemos)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES FINALISTAS (PAEF)

Artigo1º

Objetivos

Possibilitar aos/às estudantes em condições de conclusão de ciclos de estudo após a realização a época especial, tenham a possibilidade de o concluir ainda durante o ano letivo em causa, proporcionando respostas formativas adequadas às diferentes dificuldades apresentadas pelos/as estudantes.

Artigo2º

Regras de Acesso

1. Têm acesso ao PAEF os/as estudantes inscritos/as no ano letivo em causa num Curso Técnico Superior Profissional, numa Licenciatura ou num Mestrado que:
 - a. Tenham até duas unidades curriculares (UC) em falta para terminar o ciclo de estudo após a época especial de exames, ou três UC, se uma delas for a UC de dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica.
 - b. Tenham até quatro unidades curriculares (UC) em falta para terminar o curso após a época especial de exames, ou cinco UC, se uma delas for a UC de dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica, desde que sejam estudantes finalistas cujos cursos não aceitam inscrições no ano letivo seguinte.
2. Encontram-se excluídas do presente programa as UC:
 - a. Pertencentes à lista de UC excluídas pelo Conselho Pedagógico (CP) de cada Escola, apesar de ser contabilizadas para os critérios das alienas a) e b).
 - b. De dissertação/projeto/estágio, uma vez que existe a possibilidade da sua conclusão até ao mês de dezembro do ano letivo em causa.
3. Encontram-se excluídos do programa os/as estudantes que se inscrevam no ano letivo seguinte.

Artigo3º

Processo Administrativo

1. O processo administrativo ocorre de acordo com os seguintes pontos:
 - a. Realização de inscrições pelos/as estudantes acordo com as regras definidas e os prazos estabelecidos, implicando o pagamento do seguro escolar até 30 de setembro.
 - b. Informação aos/às RUC pelas Diretores/as e/ou aos Coordenadores de Curso, conforme política interna da Unidade Orgânica, da existência de estudantes inscritos no programa.
 - c. Lançamento de classificação em pautas próprias pelos/as RUC até ao dia 20 de dezembro.
 - d. Possibilidade ao/à estudante de, em situação de não aprovação, inscrição no ano letivo seguinte, de acordo com as regras definidas para o efeito.

Artigo4º
Modalidades

1. Existem duas modalidades exclusivas por UC, Modalidade A, que consiste na realização de uma avaliação única (exame ou outro tipo de avaliação) e Modalidade B, que consiste na realização de Programa de Acompanhamento tutorial
2. Os/as estudante que se inscreva em PAEF tem sempre acesso à Modalidade A.
3. A Modalidade B tem as seguintes regras:
 - a. Só têm acesso, estudantes que, na UC, tenham duas ou mais inscrições e duas ou mais avaliações com reprovação, com exceção de UC do último ano curricular, em que poderão ter tido apenas uma inscrição e apenas uma avaliação com reprovação.
 - b. Operacionalização:
 - i. É da responsabilidade do estudante informar o RUC que pretende optar por esta modalidade, até uma semana após ter realizado a inscrição no PAEF.
 - ii. Compete ao RUC validar as condições de acesso do estudante a esta modalidade, tendo em conta as regras definidas.
 - iii. O acesso a esta modalidade deverá ser formalizado pelo/a RUC e pelo/a estudante.
 - iv. Após a formalização, não é possível ao/à estudante optar pela Modalidade A, salvo resolução do contrato baseada em justificação válida.
 - c. Funcionamento:
 - i. É celebrado um contrato de aprendizagem entre o/a RUC e o/a estudante, entendido como a aceitação e compromisso por parte destes últimos relativamente aos objetivos de aprendizagem a atingir.
 - ii. O/A RUC fará chegar ao/à Presidente do Conselho Pedagógico, num prazo máximo de 15 dias úteis após o início do programa, o contrato assinado entre ambos.
 - iii. O contrato deverá incluir os seguintes aspetos:
 1. Diagnóstico de dificuldades;
 2. Objetivos de aprendizagem;
 3. Tipologias de acompanhamento;
 4. Plano de trabalhos e atividades a desenvolver;
 5. Metodologia de avaliação;
 6. Calendarização.
 - iv. Caso seja entendimento de ambas as partes, as atividades a desenvolver poderão ser ajustadas ao longo do período de concretização do programa, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos no contrato.
 - v. As atividades a desenvolver em cada UC podem ser em grupo, tendo por base as características da UC.
 - vi. Caso o/a estudante não cumpra com o contrato sem justificação válida, fica impedido de participar no PAEF do ano seguinte.

Artigo4º
Avaliação do programa

Tendo em vista a melhoria contínua do programa, a sua implementação será avaliada pela:

- a) Elaboração pelo/a RUC e envio para o/a Presidente do CP, de relatório sintético por UC com a seguinte informação:
 - a. Dados estatísticos (Estudantes inscritos e sucesso por modalidade)

- b. Grau de cumprimento do plano de trabalhos da modalidade B, incluindo os estudantes que, sem justificação válida, não cumpriram o contrato.
 - c. Dificuldades e aspetos positivos do programa.
- b) Elaboração pelo/a o/a Presidente do CP e envio ao/à Diretor/a e ao Vice-Presidente responsável pelo Ensino-Aprendizagem, de relatório do programa na respetiva Escola.